



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 860
de 09 de dezembro de 1991.

INSTITUI O "QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO REGIDO PELA CLT, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 262 DA LEI Nº 858 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Esta Lei institui o **QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO**, previsto no Artigo 262 da Lei Municipal nº 858 de 09 de dezembro de 1991, que estabelece o **Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município**.

Art. 2º - Constituirão o **Quadro Especial em Extinção** criado pelo artigo anterior, os servidores celetistas não concursados, em exercício na data de **05 de outubro de 1988**, há pelo menos cinco anos continuados, até o ingresso, através de concurso, em cargo do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº 859 de 09 de dezembro de 1991.

Art. 3º - São declarados do Quadro Especial em Extinção, regidos pela CLT e ficarão automaticamente extintos no momento em que vagarem, os seguintes empregos:

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REF. SALARIAL
03	- Agente Administrativo I	"10"
03	- Auxiliar de Contabilidade	"14"
02	- Auxiliar de Desenhista	"9"
01	- Auxiliar de Serviços Médicos	"5"
01	- Carpinteiro	"8"
01	- Calceteiro	"7"
01	- Copeira/Zeladora	"3"
01	- Datilógrafo	"4"
03	- Escriturário	"8"
01	- Gari	"2"
01	- Mestre de Motorista	"13"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 860
de 09 de dezembro de 1991

.....

01	- Mecânico	"11"
02	- Mestre de Obras e Construções	"13"
01	- Motorista	"7"
01	- Operário Especializado	"3"
01	- Operador de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	"5"
06	- Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	"12"
01	- Servente	"2"
02	- Servente/Merendeira	"1"
03	- Telefonista	"3"
01	- Zelador de Cemitério Sede	"6"

Art. 4º - A Tabela de Salários para o Quadro Especial em Extinção, fica constituída dos seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR CR\$
"1"	42.661,00
"2"	49.354,00
"3"	53.389,00
"4"	57.367,00
"5"	61.285,00
"6"	64.382,00
"7"	65.379,00
"8"	69.473,00
"9"	73.451,00
"10"	77.601,00
"11"	81.692,00
"12"	86.018,00
"13"	89.880,00
"14"	94.030,00

Art. 5º - Os servidores celetistas regidos por esta Lei, farão jus a gratificação trienal, após cada 03(três) anos de serviço prestado ao Município, até o máximo de 10(dez), cada um no valor de 15%(quinze por cento) do Salário Básico da referência do emprego em que estiver investido ao qual se incorporará para todos os efeitos legais.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 860
de 09 de dezembro de 1991

§ 1º - O servidor só perceberá o valor correspondente a gratificação trienal quando estiver percebendo o salário do emprego de que for titular.

§ 2º - Será contado, para fins de gratificação trienal, o tempo durante o qual o servidor público estiver em exercício de cargo de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.

§ 3º - Nos casos cujo desempenho da função possibilita a redução proporcional da carga horária, será considerado o tempo separadamente.

§ 4º - Cada falta não justificada ao serviço e as multas ou suspensões até 05 (cinco) dias serão descontadas em décuplo.

§ 5º - Será considerada suspensão por um ano a efetividade para fins de gratificação trienal se o servidor, durante o triênio, houver sido punido com pena disciplinar de multa ou suspensão por prazo superior a cinco dias e faltas não justificadas superior a dez dias consecutivos ou não.

Art. 6º - O enquadramento ou lotação dos empregos integrantes do Quadro previsto no Artigo 3º, será feito através de portarias do Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e cinco(45) dias a partir da vigência desta Lei.

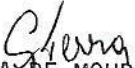
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 09 de dezembro de 1991.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete


MARIA BRAGA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração